



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

DESPACHO

Processo nº: 14021.047597/2025-89

Interessado: Estado de Goiás

Em que pese as partes já terem assinado o termo aditivo contratual, registramos, para constar, a verificação protocolar do pedido de adesão do Estado de Goiás ao Propag.

1. Do recebimento do pedido

Registre-se o recebimento, em 6 de maio de 2025, do pedido de adesão do Estado de Goiás ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag, formalizado por meio de Ofício Nº 12959/2025/ECONOMIA (SEI 51412637) subscrito pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025.

2. Da análise preliminar de admissibilidade

Em observância ao disposto no art. 4º do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, procedeu-se à análise preliminar de admissibilidade, restrita à verificação do atendimento aos requisitos formais mínimos para o prosseguimento da instrução do pedido.

Constatou-se, nessa análise preliminar, a apresentação de:

- i. ofício formal de solicitação, devidamente assinado pelo Governador do Estado;
- ii. relação dos ativos indicados para fins de pagamento ou amortização extraordinária da dívida, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025;
- iii. Lei nº 23.428, de 19 de maio de 2025 (SEI 51412647) publicada autorizando a adesão ao Programa.

3. Da indicação do enquadramento no sistema de juros

Consta do pedido a manifestação expressa do Estado quanto à opção de enquadramento no sistema de encargos financeiros previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, com indicação do inciso II e alínea "a", da qual resulta, em caráter preliminar, a aplicação de juros reais equivalentes a 0%, observadas as condições de redução da dívida, de aporte ao Fundo de Equalização Federativa – FEF e de realização de investimentos associadas à opção declarada.

Ressalte-se que tal indicação possui caráter preliminar e declaratório, estando o enquadramento definitivo condicionado à validação técnica do montante efetivamente reduzido, dos ativos aceitos e do cumprimento das demais condições legais e regulamentares.

4. Do aporte ao FEF e dos investimentos

O pedido contém declaração quanto ao aporte ao Fundo de Equalização Federativa – FEF, nos termos do Art. 45 do Decreto 12.433/2025. Não foi apresentada, até o momento, comprovação relativa aos investimentos previstos no Art. 5º da LC 212/2025.

5. Do encerramento do Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

Nos termos do § 4º do artigo 4º do Decreto 12.433/2025, o Estado encaminhou à STN o pedido de encerramento do RRF (Processo SEI nº 14021.047556/2025-92).

6. Da conclusão

Diante do exposto, consideram-se atendidos os requisitos formais previstos no art. 4º do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025.

Brasília, 26 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 26/12/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56608268** e o código CRC **F7A7705F**.